

## 8.º

Pela C. T. E. F. A. será elaborado um regulamento interno, de onde conste em detalhe:

a) Competência do delegado e suas relações com a Direcção de Educação Física da Armada para efeitos administrativos;

b) Deveres do guarda encarregado das instalações;

c) Disposições que regulem o jôgo de modo que haja um perfeito entendimento e justiça na utilização do recinto do jôgo.

## 9.º

O regulamento a que se refere o n.º 8.º deverá ser previamente submetido à aprovação da C. T. E. F. A.

Comando Geral da Armada, Repartição do Pessoal, 6 de Dezembro de 1930.—O Comandante Geral da Armada, *Mariano da Silva*, vice-almirante.

**Portaria n.º 6:977**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação aprovada pela portaria n.º 6:777, de 26 de Março de 1930, para os torpedeiros tipo *Ave*, quando em completo armamento, e modificada pela portaria n.º 6:967, de 22 de Novembro findo, que a deminuiu de um despenseiro, seja alterada da maneira seguinte:

Despenseiro ou criado de câmara . . . . . 1

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

Administração Geral do Pôrto  
de Lisboa

**Portaria n.º 6:978**

O Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, declara nulas as portarias n.ºs 5:325, de 17 de Abril de 1928, e 5:562, de 17 de Agosto de 1928, devendo, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 6:446, de 6 de Março de 1920, a Administração Geral do Pôrto de Lisboa organizar e aprovar os regulamentos necessários.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 19:100**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931 as seguintes transferências de verbas:

**Ensino secundário****Capítulo 4.º**

Liceu de Alves Martins—Viseu

Do artigo 646.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . 300\$00

Para o artigo 647.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones . . . . . 300\$00

**Capítulo 5.º**

Instrução agrícola

Escola Agrícola Feminina Vieira Natividade,  
Alcobaça

Artigo 836.º — Material de consumo corrente:}

Do n.º 2.º — Diversos não especificados, etc. . . . . 1.000\$00

Para o n.º 1.º — Impressos . . . . . 1.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.